



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a legislação tributária facultando que as mercadorias vendidas com fim específico de exportação sejam enviadas às empresas exportadoras ou às zonas alfandegárias.

O Congresso Nacional decreta:

O parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

Parágrafo único. Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que forem remetidas do estabelecimento do produtor-vendedor para:

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a legislação vigente, as mercadorias vendidas com fim específico de exportação devem ser remetidas diretamente às zonas alfandegárias pelos fabricantes ou outros fornecedores. No entanto, nem todas as exportações obedecem a esse rito já que existem inúmeras empresas especializadas em vender produtos que são adquiridos de diversos produtores. Ou seja, existem milhares de empresas exportadoras que concentram a exportação de centenas de produtos fabricados por



diversos produtores que não remetem suas mercadorias diretamente ao exterior, mas a uma empresa exportadora sediada no Brasil.

Atualmente quase que 100% das fábricas que fornecem produtos que serão exportados enviam os produtos para empresas e não diretamente para depósitos alfandegários ou área alfandegária, por conta da dificuldade prática e logística de entregar essas mercadorias nas áreas alfandegárias.

Ocorre que com a atual legislação, a fiscalização da Receita Federal muitas vezes emite multas dos impostos isentados alegando que as mercadorias não foram entregues diretamente nas zonas alfandegárias, como disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972 e na Portaria nº 438, de 26 de maio de 1992. Isso tem causado uma enorme insegurança jurídica e prejuízos aos exportadores.

Por conta disso, a proposição que apresentamos faculta que as mercadorias vendidas com fim específico de exportação pelos fabricantes ou outros fornecedores a empresas comerciais exportadoras sejam enviadas a estas empresas ou diretamente às zonas alfandegárias.

Com o desejo de alterar tal injustiça esperamos contar com a colaboração e compreensão por parte de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2014.

Deputado **Rubens Bueno**
PPS/PR